

PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de preservar a memória institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1274/2009 desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º O registro e a preservação da memória institucional do Tribunal Regional da 18ª Região obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Constituem a memória institucional da 18ª Região da Justiça do Trabalho todos os registros, independentemente do suporte, documentos, autos de processo, fotografias, fitas de vídeo, filmagens e objetos que, em razão de seu valor histórico, informativo ou probatório devam ser definitivamente preservados.

Art. 3º Incumbirá ao Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza, instituído pela Resolução Administrativa nº 29, de 29 de agosto de 2000, o gerenciamento das atividades concernentes ao registro, à preservação e ao resgate da memória institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, compreendidas as seguintes atribuições:

I - recebimento e organização de documentos e objetos relacionados à história da Justiça do Trabalho no Estado de Goiás;

II - localização e recolhimento, quando possível, de materiais de interesse para o registro, a preservação e o resgate da memória institucional da 18ª Região da Justiça do Trabalho junto às unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, instituições públicas e privadas, bem como os que estiverem em poder de magistrados e servidores, ativos e inativos;

III - higienização, guarda e conservação do acervo, providenciando a restauração, quando necessária, dos documentos e objetos recebidos;

IV - classificação e seleção de materiais para digitalização e microfilmagem;

V - inventário do acervo histórico da 18ª Região da Justiça do Trabalho, cuidando de sua adequada identificação e efetivo controle;

VI - expedição de orientações às unidades judiciárias e administrativas quanto aos cuidados necessários à preservação do acervo histórico não alocado ao Centro de Memória.

§ 1º Os autos de processos judiciais e administrativos que, nos termos da Resolução Administrativa nº 81, de 11 de novembro de 2008, estiverem sob guarda permanente, no Setor de Documentação e Arquivo e nas unidades judiciárias do interior do Estado de Goiás, permanecerão nessa condição, podendo ser encaminhados ao Centro de Memória os exemplares de interesse para exposição, bem como os que devam submeter-se a tratamento especializado para garantia de sua preservação.

§ 2º Serão reproduzidos por meio de cópia os autos de processo e as mídias de interesse para preservação que, em razão de sua natureza ou utilização em atividades rotineiras, não possam ser alocados ao Centro de Memória.

Art. 4º A estrutura física do Centro de Memória compreende, além do acervo:

I - sala de exposição permanente, localizada em espaço de destaque e de fácil acesso, de modo a permitir a visitação pública;

II - sala de reserva técnica;

III - oficina de preparo, higienização e restauração de materiais.

Art. 5º A sala de exposição permanente do Centro de Memória estará aberta ao público para visitação, nos dias úteis, das 13 às 18 horas.

Parágrafo único. As visitas técnicas e as orientadas, desde que previamente agendadas, poderão ocorrer em horário diverso do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º Os processos administrativos de desfazimento de bens deverão ser encaminhados ao Centro de Memória para emissão de parecer prévio quanto à seleção de materiais permanentes que irão compor o seu acervo.

Art. 7º As medalhas, troféus, diplomas, selos, insígnias ou outras peças de homenagens ou condecorações recebidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão ser encaminhados ao Centro de Memória para a sua integração ao acervo histórico do Tribunal.

Art. 8º As placas comemorativas de qualquer evento, quando perderem a representatividade, em face de modificações contextuais, serão removidas e encaminhadas ao Centro de Memória para o adequado tratamento visando à sua preservação.

Art. 9º O Centro de Memória organizará o acervo histórico virtual, cuidando de sua disponibilização no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 10. O acesso ao acervo será permitido a todo cidadão, para fins de pesquisa, consulta e vista in loco, observando-se as seguintes regras:

I - os objetos e documentos em exposição não poderão ser manuseados;

II - será vedada a consulta a materiais cujo estado de conservação ou fragilidade comprometam sua integridade física;

III - os materiais pertencentes ao acervo do Centro de Memória não poderão ser emprestados, salvo mediante autorização expressa da Administração.

Art. 11. A Administração do Tribunal proporcionará as condições materiais e humanas necessárias ao funcionamento do Centro de Memória, objetivando o efetivo cumprimento de suas atribuições.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente